

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.721.209/0001-44, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Antonio Martins Neto, e por seu Diretor, Sr. José Goudim Carneiro; e **TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 03.855.323/0001-55, por sua filial na cidade de Brasília, DF, na SIA, trecho 1, lote 230, Bloco "A", cobertura, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seu sócio diretor, Sr. Marco L. Saad, e seu procurador Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, mediante aprovação dos empregados em assembléia realizada em 20/04/2011, endereço da EMPREGADORA, têm entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro 2012, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresas acordantes, abrangerá **todos os trabalhadores da empresa** acordante, com abrangência **territorial em Brasília, DF**.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O salário mínimo da categoria, vigente a partir de **1º de janeiro de 2011**, já corrigidos pela aplicação do reajuste salarial a seguir definido, será de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais**, exceto para os operadores do **Projeto da ANATEL**, que terão o seu mínimo em **R\$ 698,52 (seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais, considerando carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas**.

Os valores aqui ajustados serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme cláusula 4ª a seguir, relativa ao reajuste salarial, nos mesmos percentuais que vierem a ser definidos.

Reajuste

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários vigentes a partir de 01 de Janeiro de 2011, **em 6,5 %** (seis vírgula cinco por cento), para todos os seus empregados abrangidos por esse acordo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo primeiro: Decorrente da data de fechamento deste acordo, a EMPRESA poderá efetuar o pagamento dos valores devidos desde a data-base, através da folha de pagamento do mês de abril/2011, sem qualquer reajuste ou correção, pagando-se os empregados pelas diferenças nominais devidas, nos termos acordados perante o TRT-DF, Dissídio Coletivo no. 0001736-69.2011.5.10.0000.

Parágrafo segundo: Considerando a vigência de 24 meses para o presente acordo, fica desde já ajustado que, a partir de 01 de janeiro de 2.012, a EMPRESA reajustará todos os salários vigentes com o mesmo percentual acumulado do INPC que se verificar para o período compreendido entre 01/01/2011 e 31/12/2011, de forma automática, corrigindo-se também os pisos salariais da cláusula anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Parágrafo terceiro - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

Parágrafo Quarto - Fica a empresa obrigada ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificações de títulos e quantias pagas, dispensado, no entanto, a assinatura dos mesmos, valendo o comprovante de depósito bancário como confirmação do respectivo pagamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, poderá descontar valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde o desconto será integral, dentro dos limites da Lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional e Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As dobras, assim entendidas as eventuais duplicações de jornadas, serão remuneradas em 70% (setenta por cento) acima do valor da hora normal.

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em hora noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente, a partir de **01.01.2011**, aos empregados que estiverem no exercício de suas atividades regulares, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, vales-refeição ou vale-alimentação, nos seguintes valores faciais:

- **Vale–Alimentação/refeição** no valor de **R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos) diários**, a todos os empregados contratados para jornada de 220 (duzentos e vinte horas) horas mensais;
- **Vale–Alimentação/refeição** no valor de **R\$ 8,52 (oito reais e cinquenta e dois centavos) diários**, a todos os empregados contratados para jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

Parágrafo Primeiro – Decorrente da data de fechamento deste acordo, a EMPRESA poderá efetuar o complemento dos valores devidos desde a data-base, através da concessão do respectivo valor ou crédito correspondente no primeiro fornecimento posterior ao fechamento deste acordo coletivo, sempre sem qualquer reajuste ou correção, creditando os empregados pelas diferenças nominais devidas.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá praticar desconto máximo equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total dos vale alimentação/refeição.

Parágrafo Terceiro - Não serão descontados os vales refeição, ou alimentação, referente às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo Quarto - Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos Empregados, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA corrigirá, a partir de 01/01/2012, os valores faciais ajustados no caput acima, pelo mesmo percentual que vier a ser definido para o reajuste salarial previsto no parágrafo segundo da Cláusula 4ª, de forma a manter seu poder aquisitivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTEL-DF

2011/2012

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de Setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de Novembro de 1987, será pago, sempre antecipadamente ao uso do mesmo pelo funcionário. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo primeiro – As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no caput desta cláusula, especialmente para o primeiro mês de admissão, poderá fazer o pagamento da importância equivalente a cada empregado, **em espécie**, ou efetuar o crédito em cartão eletrônico de passagens, cujo valor será pago juntamente com a folha de pagamento, sob rubrica “VT.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fornecerá os vales-transportes na quantidade necessária para locomoção entre o local de trabalho e a residência dos empregados, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo terceiro - Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido pra jornada extraordinária com sua jornada normal.

Parágrafo quarto – Não serão descontados os vales-transportes referentes às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo quinto – Os vales transportes referentes ao trabalho em escalas e plantões, quando esses forem previamente estabelecidos, serão pagos antecipadamente até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo sexto – Caso a empresa seja obrigada a contratar transporte seletivo ou fretado, decorrente de greve ou paralisação do serviço público, o transporte concedido para tais dias será abatido dos valores eventualmente antecipados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR (PLANO DE SAÚDE)

A EMPRESA contratará, a contar de 60 (sessenta) dias da assinatura e aceitação do presente acordo, a todos os seus empregados, assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha nas condições expostas a seguir.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo primeiro – O convênio terá como objeto assistência médica e ambulatorial para os empregados, podendo, no entanto, incluir atendimento odontológico ou psicológico, mediante contratação de plano básico para todos os empregados.

Parágrafo segundo – A critério do empregado e desde que o Convênio contratado assim permita, poderá incluir dependentes ao convênio ou ainda optar por plano superior, desde que o empregado opte por isso e arque com o respectivo custo mensal e todas as despesas a isso inerentes.

Parágrafo terceiro - O plano de assistência deverá ser implantado de forma opcional, por adesão, podendo haver participação do empregado até o máximo de 50% do valor mensal de seu custo básico e incluir co-participação ou fator moderador em outros procedimentos, como por exemplo, consultas, exames, internações etc, que deverão ser pagos integralmente pelo empregado ou seus dependentes, mesmo após eventual rescisão contratual.

Auxílio Odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa contratará serviços de assistência odontológica, de sua livre escolha, modalidade básica, para ser oferecido a todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que a EMPRESA apenas intermediará a contratação, cabendo ao empregado arcar com os custos do mesmo, mediante opção individual de sua adesão, podendo ser incluído no plano geral de assistência médica.

Parágrafo segundo – A critério de cada empregado, este poderá incluir seus dependentes ao convênio, desde que arque com a respectiva mensalidade e demais despesas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, cônjuge ou filho(a) dependente, a EMPRESA reembolsará, ao beneficiário legal, as despesas efetivamente tidas e comprovadas com o sepultamento e o funeral, em valor equivalente ao máximo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os haveres legais, no caso do falecimento do empregado, ou em folha de pagamento, em caso de falecimento de cônjuge ou filho dependente.

Parágrafo único: o benefício acima não será exigido caso a empresa contrate seguro que cubra o mesmo benefício, nas mesmas ou melhores condições.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE / PRÉ-ESCOLA/ AUXILIO BABA

A EMPRESA assegurará, às suas empregadas, o pagamento mensal de auxílio ou reembolso-creche, até o valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), para ressarcimento das despesas comprovadamente tidas com a guarda de cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 72 (setenta e dois meses), em creches ou com babás de livre escolha, cujo valor será sempre devido a partir da primeira comprovação, não retroagindo.

Parágrafo primeiro: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, e na portaria nº 3296, de 03/09/96, do Ministério do Trabalho com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito, estendendo-se ao pai, no caso de possuir legalmente a guarda do filho nas condições aqui descritas.

Parágrafo terceiro: O ressarcimento pela EMPRESA se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Pessoal da EMPRESA, do recibo/nota fiscal emitido pela instituição (creche) ou pela babá. O Departamento de Pessoal da EMPRESA deverá ter postos avançados no local de trabalho dos empregados, para protocolar os recibos/notas fiscais.

Parágrafo quarto: O recibo/nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de pessoal impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da mensalidade da creche/ babá.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho com vigência igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT, impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter as rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 dias contados do último dia trabalhado ou do comunicado do aviso prévio indenizado, sob pena de multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT, ressalvados os casos de férias do Sindicato e problemas que não decorram da vontade da empresa, tais como greve em bancos, Caixa Econômica Federal etc.

Parágrafo terceiro – A EMPRESA, nos casos de dispensa sem justa causa, dispensará do cumprimento do aviso prévio, o funcionário que solicitar imediato desligamento por motivo de ter conseguido novo emprego, desde que apresente carta emitida em papel timbrado pela nova empresa contratante. Neste caso serão devidos apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que a EMPRESA tem 10(dez) dias, a contar da entrega da carta, para fazer o acerto das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado deverá ser avisado do fato, por escrito, observando as seguintes condições:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar por escrito seu imediato desligamento da EMPRESA, terá garantido esse direito e a anotação da respectiva baixa na CPTS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

- c) A redução de 2 (duas) horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 07(sete) dias corridos durante o período;

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a anotar, na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA anotar, na Carteira de Trabalho, a forma contratada de pagamento de comissões que eventualmente faça jus o empregado, de acordo com o tipo de operação e cliente atendido.

Parágrafo segundo - A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

Caso a EMPRESA forneça crachá ou outra forma de identificação aos empregados, no local de trabalho, e, desde que seu uso seja obrigatório, o empregado deverá portá-lo durante o horário de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar à EMPRESA o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e sempre mediante comprovação, nos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;
- d) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias por ano, no caso de acompanhamento de internação ou consulta de filho(a) menor de até 12 anos de idade, desde que previamente informado à EMPRESA e desde que a internação ou consulta tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do empregado, ressalvados os casos de emergência, devidamente comprovados.
- f) Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará quando o documento puder ser obtido em dia útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, em estabelecimento regular de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, quando coincidentes com a jornada de trabalho do empregado, e desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada a 1 (um) dia por semestre.

Parágrafo primeiro - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, quando a penalidade for escrita, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, inclusive com programas de conservação vocal.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTEL-DF

2011/2012

Parágrafo Segundo - A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA realizará exames médicos auriculares e ergométricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Parágrafo Quarto - As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o sindicato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já conceda ou venha a conceder aos seus empregados, como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (call-centers) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela empresa, será de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo de 06 (seis) horas diárias, quais sejam: 5 x 2 (jornada diária de 07h12', de segunda à sexta-feira, compensando-se o sábado) ou 6 x 1 (jornada diária de 06h, de segunda a sábado).

Parágrafo primeiro - Para a realização de jornada diária de trabalho de 7h12' (sete horas e doze minutos) com a compensação das horas do sábado (5x2), os operadores de telemarketing devem manifestar expressamente sua concordância em cumprir tal horário de trabalho, cujo intervalo para refeição e/ou descanso será de, no mínimo, uma hora, não computada na referida jornada de trabalho, asseguradas as 02 (duas) pausas de 10 (dez) minutos cada, conforme Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Parágrafo segundo - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro - Na hipótese da empresa necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do sindicato.

Parágrafo quarto - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Parágrafo quinto - Conforme art. 468 da CLT, só é lícita a alteração das respectivas condições de trabalho por mútuo consentimento, e ainda sim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias, facultada a compensação, nos termos legais.

Parágrafo único – As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

Constrangimento Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá a licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças.

Parágrafo primeiro – Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício dar-se-á partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

A empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízo financeiro ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

Parágrafo único: A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

Parágrafo único – O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período concessivo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As empresas cumprirão o disposto do anexo II da Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214/78 do MTE.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE ELEIÇÃO DA CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes – CIPA, permitindo a presença de Representante do SINDICATO.

Parágrafo primeiro – Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo – É obrigatória a participação de empregados que executem serviços de Call-Center nas eleições da CIPA.

Parágrafo terceiro – As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINDICATO.

Exames Médicos

Aceitação de Atestados Médicos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 36 (trinta e seis horas) horas, contados da data do afastamento do empregado ao trabalho, podendo fazê-lo por intermédio de terceiros, cujos comprovantes, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Parágrafo primeiro - Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo segundo - Desde que o afastamento seja superior a 2 (dois) dias, a EMPRESA não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à EMPRESA comprovar seu afastamento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional, bem como enviará ao sindicato, cópia das CAT's abertas no período.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA TELCO

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da Contratante da EMPRESA, mediante prévia solicitação por escrito, identificando os motivos da solicitação e desde que não interfiram nas atividades dos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

A EMPRESA assegura a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a entregar, até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo único - caso não ocorra o desconto em folha, a empresa se obriga a informar ao Sindicato, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – RELAÇÃO COM SINDICATO

A EMPRESA será obrigada a fornecer ao sindicato, quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito de verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical; e
- c) guia de depósito da contribuição sindical anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A EMPRESA compromete-se a descontar de todos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINDICATO, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo primeiro - Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do SINDICATO aos empregados, indicando local e meio para esse fim, quando solicitados.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTEL-DF

2011/2012

Parágrafo terceiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINDICATO fará inserir no Edital de convocação da Assembléia item específico sobre o assunto.

Outras disposições sobre relação entre SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho, desde que contenham apenas matéria sindical, de orientação aos empregados, sejam previamente aprovados e desde que não possuam caráter ofensivo ou agressivo à própria empresa e/ou seus dirigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de dar conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos empregados, se possível afixando-os em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINTEL-DF, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o SINTEL/DF se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da CCT, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Depto. Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas da presente CCT, sempre que solicitada, fornecerá à outra, parecer expressando seu ponto de vista.

Outras disposições sobre representação e organização

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de avisos, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A TELCO poderá adotar sistemas alternativos de controle das jornadas de trabalho, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portarias MTE 1.510/2009 e 373/2011, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MULTA

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor piso da categoria, por infração, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do SINTTEL/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja culpa da empresa.

Parágrafo único - A EMPRESA, sempre que houver suspeita de descumprimento, terá prazo de 05 (cinco) dias para defender-se ou justificar-se perante o SINTTEL/DF, após o que, se de fato houver comprovação da irregularidade é que deverá efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JUIZO E FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – TELCO /SINTTEL-DF

2011/2012

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS DAS FALTAS HAVIDAS DURANTE MOVIMENTO GREVISTA REALIZADO

Considerando que os empregados realizaram greve parcial no período de 04/04/2011 até 19/04/2011, que resultou num total de 16 dias parados, conforme Dissídio Coletivo de Greve proposto perante o TRT/DF, sob no. 0001736-69.2011.5.10.0000, consignam as partes que, conforme proposta aprovada, o desconto dos dias parados, no montante que individualmente cada empregado faltou no período, se dará em duas vezes iguais, sendo a primeira na folha de abril/2011 e a segunda na folha de maio/2011.

Brasília, 27 de abril de 2011.

Pelo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL:

ANTONIO MARTINS NETO

Diretor

CPF: 185.663.241-53

JOSÉ GOUDIM CARNEIRO

Diretor

CPF: 125.283.583-34

Pela

TELCO DO BRASIL:

MARCO LIBERTINI SAAD

CPF: 124.108.938-80

WOLNEI TADEU FERREIRA

CPF: 940.039.208-72

OAB-SP 115.170